



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF.

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

CONTRATO Nº 193/2015


A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF**, CNPJ nº 03.803.317/0002-35, com sede na com sede na QE 23, Lote E, Guará II – Área Especial, CEP: 71050-230, telefone nº (61) 3383-9603/3234-2403 neste ato representado pela Senhora **MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO**, CPF nº 450.616.294-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo de serviços, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O acréscimo de quantitativo de serviços de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 25% do item 12, perfazendo o valor de R\$ 62.880,00 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo, a tabela constante do “caput” da Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:


André Luiz Pinheiro Guimarães
Advogado
OAB/DF 33.822
SISTEMA FIBRA



Item	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
			Refeições /mês	Refeições /ano			
Restaurante Comercial – Autosserviço (*)							
1	Refeição tipo “autosserviço com Churrasco” “quilograma/usuário”	Und	6.600	79.200	R\$ 34,45	R\$ 227.376,30	R\$ 2.728.515,64
2	Refeição tipo “autosserviço” sem Churrasco – quilograma/usuário”	Und	4.400	52.800	R\$ 30,33	R\$ 133.454,53	R\$ 1.601.454,36
3	Sobremesa “quilograma/usuário”	Und	5.500	66.000	R\$ 6,87	R\$ 37.770,15	R\$ 453.241,80
4	Sucas diversos	Und	5.500	66.000	R\$ 3,43	R\$ 18.885,08	R\$ 226.620,90
5	Refrigerantes diversos	Und	1.100	13.200	R\$ 3,21	R\$ 3.529,79	R\$ 42.357,51
Restaurante Comercial							
6	Refeição tipo especial transportada	Und	300	3.600	R\$ 34,48	R\$ 10.344,65	R\$ 124.135,81
7	Coffee Break	Und	1.061,13	12.733,58	R\$ 17,80	R\$ 18.891,25	R\$ 226.695,35
Restaurante Serviço – Refeição porcionada							
8	Refeição tipo porcionada padrão: Almoço	Und	6.300	75.600	R\$ 17,41	R\$ 109.667,66	R\$ 1.316.011,91
9	Refeição tipo porcionada padrão: Jantar	Und	3.340	40.080	R\$ 17,55	R\$ 58.627,80	R\$ 703.533,66
10	Café da manhã	Und	2.325	27.900	R\$ 5,61	R\$ 13.039,29	R\$ 156.471,43
11	Café noturno	Und	3.275	39.299	R\$ 5,61	R\$ 18.367,17	R\$ 220.400,39
12	Lanche tipo Padrão I	Und	2.500	30.000	R\$ 10,48	R\$ 26.200,00	R\$ 314.400,00
13	Lanche tipo Padrão II	Und	1.100	13.200	R\$ 5,72	R\$ 6.295,03	R\$ 75.540,30
Restaurante Serviço – Refeição transportada							
14	Refeição transportada padrão almoço	Und	16.200	194.400	R\$ 19,12	R\$ 309.815,12	R\$ 3.717.781,42
15	Refeição transportada padrão jantar	Und	8.600	103.200	R\$ 20,54	R\$ 176.639,44	R\$ 2.119.673,30
16	Café da manhã transportado	Und	14.575	174.900	R\$ 5,96	R\$ 86.897,10	R\$ 1.042.765,17
17	Café noturno transportado	Und	7.300	87.600	R\$ 6,20	R\$ 45.270,07	R\$ 543.240,89
PREÇO GLOBAL						R\$ 1.301.070,43	R\$ 15.612.839,84

(*) Não está sendo considerado na composição do preço estimado do contrato o preço relativo ao Restaurante Comercial – “Autosserviço” (Item 1 a 5), considerando que o pagamento será efetuado pelos clientes diretamente à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 10.560.649,63** (dez milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE801316, de 06 de junho de 2019.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

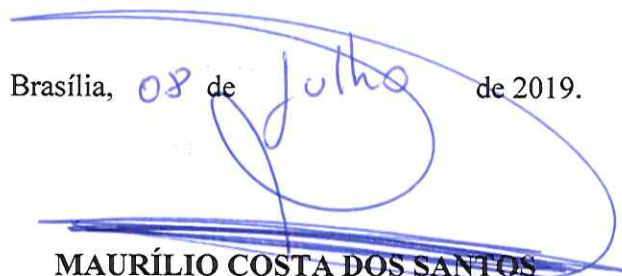
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília, 08 de julho de 2019.


MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO
Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal – SESI/DF


André Luiz Pinheiro Guimarães
Advogado
OAB/DF 33.822
SISTEMA/FIBRA

